



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
- ANO 2014 -

Em 03 de dezembro de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira e pela Diretora de Secretaria e demais servidores, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 17 de novembro de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular Armando Benedito Biank.

O edital nº 21/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1575/2014, em 07 de outubro de 2014, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Catalão, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Catalão foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 220, expedidos em 06 de março de 2014 e 07 de novembro de 2014, respectivamente. Durante a visita correicional, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Júlio César Campos Silva – OAB-GO-33.700, Dr. Rubens Pena – OAB-GO-11.535, Dr. Marco Thulio Lacera e Silva, OAB-GO-25.967, Dr. Thiago Ferreira – OAB-GO-36.627 e Dr. Leandro Martins Patrício - OAB-GO-23773, que, na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, bem como a celeridade na tramitação dos processos. Ressaltaram a eficiente atuação da Secretaria da Vara na administração dos processos. Apresentaram as seguintes reivindicações: **a)** O cancelamento da obrigação de realizar os depósitos judiciais na CEF, em razão dos transtornos causados aos advogados quando do levantamento de créditos; **b)** Instalação de um Posto de Serviço da CEF nas dependências da Vara do Trabalho, bem como de um Caixa Eletrônico, informando que a CEF tem interesse nessas providências; **c)** Que os Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho observem, no mínimo, o prazo de 48 horas entre uma

audiência e outra, quando do fracionamento; **d)** Mais maleabilidade por parte dos Juízes que atuam nesta Vara do Trabalho, no que tange à apreciação dos requerimentos de adiamento de audiência, especialmente quando os advogados comprovarem que tem outra audiência no mesmo horário e em outra localidade. Em resposta, o Desembargador-Corregedor manifestou a sua satisfação em saber da regularidade e da excelência dos serviços prestados pela unidade inspecionada. Em relação à reivindicação constante da letra “a”, o Desembargador Corregedor informou aos advogados que tal obrigação é fruto da Recomendação nº 01/2014, da Corregedoria Regional, em virtude de convênio celebrado entre o TRT18 e a CEF para administração dos depósitos judiciais. O Desembargador Corregedor explicou a importância desse convênio para o aprimoramento da prestação jurisdicional, já que os recursos recebidos em contrapartida são aplicados na construção e reforma das Varas do Trabalho, razão pela qual o pleito não pode ser atendido. Quanto à reivindicação constante da letra “b”, o Desembargador Corregedor determinou que o pedido seja autuado como Processo Administrativo a ser encaminhado à Diretoria-Geral, ressaltando seu total apoio ao pedido. No que respeita às reivindicações/sugestões constantes das letras “c” e “d”, o Desembargador-Corregedor ponderou que, por versarem sobre questões que se inserem no poder diretivo do magistrado nos processos, impedindo, portanto, qualquer atuação por parte da Corregedoria Regional, as mesmas devem ser apreciadas pelos Juízes que atuam nesta unidade, cabendo a cada um deles a adoção das providências que julgarem pertinentes a cada caso.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do **artigo 163 do PGC**;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que a Secretaria se abstenha de remeter os autos ao arquivo provisório sem a correspondente decisão judicial e regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (POSEX), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores, conforme constatado, respectivamente, nos itens 15 e 14 do Relatório da Correição – Constatações;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 O cumprimento da disposição contida no **artigo 68, inciso III da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como no **artigo 160 do PGC** deste Tribunal, que determina a citação dos sócios, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que, no prazo de 48 horas, indique bens da sociedade (art. 596 do CPC) ou garanta a execução sob pena de penhora.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Em razão do atendimento de todas as recomendações feitas na ata anterior, não há o que ser reiterado nesta visita correicional. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **decisões condenatórias** de pessoas jurídicas, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 3 do Relatório de Correição;

5.2.2 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição; e

5.2.3 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, tais como editais de Praça/Leilão e editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 14 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o **período de janeiro a outubro**, foi constatado que a unidade correicionada recebeu **1844** processos, e solucionou **1724 processos**, alcançando o percentual de solução de **93%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o atendimento desta meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Por outro lado, a produção desta Vara do Trabalho é digna dos maiores encômios, considerando que durante este período correicionado foram recebidos **2052** casos novos, tendo a unidade solucionado, no mesmo período, **1944** processos, o que leva a uma taxa de congestionamento na fase de conhecimento de apenas **11%**, bem abaixo da média do Regional, que é de **27%**. Referida produtividade, confrontada com a considerável demanda processual registrada neste juízo confirma o comprometimento e operosidade dos magistrados que atuam nesta Vara do Trabalho, que vem mantendo, ainda, prazos exíguos na prestação jurisdicional, conforme anotado no Relatório de Correição.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **55% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a outubro de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **64%**. **Durante o período correicionado (01/09/2013 a 31/08/2014)**, a taxa em referência ficou em **60%**. O Desembargador Corregedor recomendou a adoção de medidas mais eficazes visando uma maior redução dessas taxas, uma vez que a redução do quantitativo de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como, **designação semanal de pauta especial para tentativa de conciliação de processos na fase de execução**, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constantes do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas pendentes de solução distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial na Vara do Trabalho de Catalão, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela ausência de processos em atraso e uma curta pauta de instrução, não obstante a elevada demanda processual existente neste juízo. Destacou ainda o exíguo prazo utilizado para a prolação de sentenças, de apenas 3 dias, em ambos os ritos, conforme anotado no Relatório de Correição. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Armando Benedito Bianki, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Elias Soares de Oliveira, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 38%, abaixo da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor exortou os magistrados que aqui atuam a continuarem adotando medidas para estimular as conciliações, **inclusive com a designação semanal de pauta específica para os processos que se encontram na fase executória o que certamente contribuirá, inclusive, para o atingimento das Metas do CNJ.**

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, a Diretora de Secretaria, Renata Ribeiro Borges Melo, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, contribuindo significativamente para a regularidade atestada nesta visita correicional. A diligente atuação da Secretaria pode facilmente ser atestada por diversas razões, a saber: cumprimento de todas as recomendações a ela dirigidas na correição anterior; rigorosa observância do prazo legal para cumprimento das determinações emanadas pelos magistrados atuantes neste juízo; rigoroso controle exercido no lançamento dos andamentos processuais no sistema informatizado, e ausência de processos sem o devido impulsionamento pela Secretaria.

Por fim, agradecendo a amável acolhida da equipe correicional, por parte do Juiz Auxiliar e Servidores da Vara do Trabalho, deu por encerrada a correição em 03 de dezembro de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região